**DECRETO Nº52.928-PMB, DE 18 DE ABRIL DE 2007.**

**Regulamenta o art. 24, da Lei nº 8.489, de 29 de dezembro de 2005.**

O **Prefeito Municipal de Belém**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém;

**Considerando** a competência também outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo inc. V, do citado art. 94, da LOMB, quanto à regulamentação de leis, visando a sua fiel execução;

**Considerando** a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém, e dá outras providências; e

**Considerando** o disposto no art. 24, da Lei n**o** 8.489, de 29 de dezembro de 2005,

**D E C R E T A :**

**Art. 1o** ASecretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, irá assegurar a publicidade dos atos administrativos de aplicação ao controle do meio ambiente, de conformidade com o estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos neste artigo, consideram-se atos administrativos de aplicação ao controle do meio ambiente, dentre outros, os seguintes:

**I** - a licença ambiental, em quaisquer de suas fases e espécies;

**II** – a autorização ambiental;

### III – a concessão ambiental;

**IV** – o termo de compromisso ambiental;

**V** – o termo de ajustamento de conduta ambiental.

**Art. 2o** A publicidade dos atos administrativos de que trata o artigo anterior, é assegurada através:

I–do acesso pleno aos atos e respectivos processos administrativos; e

II– da publicação da informação, no Diário Oficial do Município e no jornal de grande circulação local e da afixação nos quadros de avisos da SEMMA, que deverá por período nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos do disposto no inciso I, deste artigo, a SEMMA manterá os seus documentos em arquivos e bancos de dados organizados e disponíveis.

**Art. 3o** A publicação a que se refere o art. 24, § 1º, inciso II da Lei nº 8.489/2005, deverá ser em forma de relação, a qual conterá, no mínimo:

I- a identificação do requerente ou beneficiário;

II- a espécie do ato de controle solicitado ou concedido;

III- a atividade, obra ou empreendimento, objeto de controle, e;

IV- o período de vigência do ato, quando concedido.

**Parágrafo Único**. A publicação dos demais atos administrativos aplicados ao controle do meio ambiente será de responsabilidade da SEMMA e ocorrerá sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município, mensalmente e uma vez só, contendo, no mínimo os requisitos previstos nas alíneas deste artigo.

**Art. 4o** A publicação da autorização ambiental, obedecerá, ao previsto no artigo anterior, no que couber.

**Art. 5o** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 18 de abril de 2007.

**Duciomar Gomes da Costa**

Prefeito Municipal de Belém

Publicado no DOM Nº10.879, de 18/04/2007